



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1413/2022

“ESTABELECE NORMAS E FIXA DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta e fixa diretrizes na Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso Do Sul, sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, em conformidade com o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal e artigo 23 do Regimento Interno.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - O vereador é integrante do Poder Legislativo Municipal, tem como função primordial representar os interesses da população perante o poder público, seu objetivo é legislar.

II – O servidor público é a pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º. Os vereadores e servidores da Câmara Municipal, terão direito a diárias nos seguintes casos:

I - Para reuniões, visando o interesse público, previamente marcado e ou ainda através de indicações constantes do plenário, com autoridades do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal, ou representantes de órgãos desta esfera, para tratar de assuntos ordinários e extraordinários de interesse do Município de Coronel Sapucaia – MS.

II – Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que tratem de assuntos pertinentes ao exercício do mandato e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função.

III – Para comparecer a quaisquer órgãos públicos, de todas as esferas do poder, que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Sapucaia – MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo ou Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão para fins de comprovar as diárias apresentar: certificado, diploma, convite formal de gabinetes dos poderes, atestado ou declaração de visitas, relatórios fotográficos, atas de reuniões ou outros documentos pertinentes, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 4º. As diárias serão concedidas decorrentes do afastamento da sede do município, e destinam-se a indenizar as despesas de alimentação, transporte e estadia, cujos valores estão estabelecidos no anexo I, parte integrante desta Lei.

§1º. Compreende-se por diária, desde o início do deslocamento dos interessados nos moldes dos incisos I, II, III e IV do artigo 3º, até seu respectivo retorno a sede do município, devendo ser contado integralmente em horas, isto é toda diária será de 24 horas e não fracionável, cujo termo final será sempre às 00h00min (zero) horas do dia.

§2º. A quilometragem mencionada no anexo I parte integrante desta Lei, são meramente para base de cálculo para recebimento dos valores, que serão calculados conforme o valor da UFCS – Unidade Fiscal de Coronel Sapucaia.

§3º. A Mesa diretora, através de atos próprios, poderá disciplinar quaisquer alterações constantes dos anexos, desde que respeitados os limites estabelecidos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º. As diárias serão pagas antecipadamente, salvo no caso de viagens urgente e excepcional, na qual não disponha a Presidência da Mesa Diretora, do tempo necessário para o prévio pagamento, cujo ressarcimento se dará imediatamente após o regresso do Vereador ou Servidor, mediante preenchimento dos requisitos dos incisos I, II, III e IV do artigo 3º e concomitantemente ao que instituiu o anexo I e II desta Lei.

Art. 6º. As solicitações de diárias serão formalizadas pelo preenchimento do requerimento, pelo Vereador ou Servidor interessado e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para deferimento, desde que observadas as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Uma vez requerida a diária, será aberto um único processo, constituído pelo protocolo, que sempre será com pelo menos (01) um dia de antecedência com exceção dos casos de urgência e excepcionalidade, junto ao responsável pelo controle de diárias, através do qual serão comprovados todos os pagamentos de diárias efetuados no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do retorno do favorecido, o mesmo deverá elaborar respectivo Relatório de Viagens correspondente às diárias recebidas, conforme o anexo III, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O descumprimento do dispositivo neste artigo importará no desconto do valor concedido, na folha de pagamento do favorecido.

Art. 8º. Quando o período de afastamento se constituir menor do que o número de diárias pagas, deverá o favorecido efetuar o recolhimento da diferença junto ao departamento financeiro da Câmara Municipal, acompanhado do respectivo relatório de viagem.

Art. 9º. Quando o período de afastamento constituir-se em dias superiores ao número de diárias pagas deverá o Vereador ou Servidor interessado solicitar a prorrogação do afastamento, obedecendo-se as mesmas formalidades para a concessão inicial.

Parágrafo único. Qualquer adiamento ou alteração do roteiro de viagem deverá ser comunicado previamente para a autoridade superior para homologação.

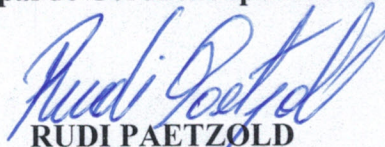
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O vereador ou servidor proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá pela restituição imediata da importância paga, bem assim pelo custo das despesas de transporte, sem prejuízo das medidas administrativas próprias e cabíveis administrativamente.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ab-rogam-se as leis municipais nº 728/2004, 968/2009, 1.160/2014 e 1.294/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 28 de abril de 2022.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

Categoria	Dentro do Estado do MS 0 a 300 km	Dentro do Estado do MS 300 a 600 km	Dentro do Estado do MS Acima de 600 km	Fora do Estado de MS
Vereadores	16 UFCS	24 UFCS	35 UFCS	60 UFCS
Servidores do Poder Legislativo	10 UFCS	15 UFCS	22 UFCS	30 UFCS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor (a) Presidente:

Solicito a Vossa Excelência autorização de concessão de diárias para viagens com visita(s) a tratar de _____, de acordo com a solicitação do requerente em questão, conforme descrição abaixo.

ITINERÁRIO	Nº DE DIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
De: Coronel Sapucaia - MS			
Para:		TOTAL (R\$)	

Ademais, Declaro ter conhecimento da Lei Municipal que regulamenta a concessão de diária, seus objetivos e propósitos, comprometendo-se a prestar contas dos recursos recebidos conforme valor estipulado na Lei Municipal supramencionada, apresentando ao responsável pelo controle de diárias o respectivo Relatório de Viagem, conforme o anexo III.

Data da solicitação: Coronel Sapucaia/MS, _____ de _____ de 20____.

REQUERENTE

Autorizo o afastamento no período acima mencionado, para o (a) requerente tratar de assuntos de interesse do Município, conforme Solicitação de Concessão de Pagamento da Diária discriminada acima.

Data da solicitação: Coronel Sapucaia/MS, _____ de _____ de 20____.

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM Nº ____/20____

Nome do Requerente:	
Cargo ou Função:	
Data da Viagem Início:/...../.....	Término:...../...../.....
Meio de Locomoção:.....	Placa:
Bilhete Nº:.....	Empresa:.....

ITINERÁRIO PERCORRIDO

CORONEL SAPUCAIA/MS, À:.....

RELATÓRIO

HISTÓRICO DA VIAGEM:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

É o meu Relatório.

Coronel Sapucaia/MS, em dede 20..... .

REQUERENTE

PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTE RELATÓRIO É PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO REQUERENTE E FOI PROTOCOLIZADO NA SECRETARIA DA CÂMARA EM:/...../.....

Dotação Orçamentária: 2 - 07.07.02-10.301.1100.2-134-3.3.90.30.00-0.2.55.311.000 - Ficha: 517

Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Vigência: 05/04/2022 à 05/05/2022

Data da Assinatura: 05/04/2022

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: NAJLA MARIENNE SCHUCK MARIANO, pela Contratante e ORTIZ FELTRIN LTDA ME pela Contratada.

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

LICITAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO CONTRATO Nº004/2022

Contrato nº AUT.COMP 004/2022

Processo nº 0034/2022

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa ORTIZ & FELTRIM LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÃO JUDICIAL

Dotação Orçamentária: 2 - 07.07.02-10.303.1100.2-113-3.3.90.32.00-0.1.02.000.000 - Ficha: 278

Valor: R\$ 1.033,89 (um mil e trinta e três reais e oitenta e nove centavos)

Vigência: 08/04/2022 à 08/05/2022

Data da Assinatura: 08/04/2022

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: RUDI PAETZOLD, pela contratante e MAURÍCIO ORTIZ, pela contratada.

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 090/2021

Processo nº 0115/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa A CARNEVALI EIRELI EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIA ESCOLAR ARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação Orçamentária: 4.90.52.00 - Ficha: 437

Valor: R\$ 47.380,00 (quarenta e sete mil trezentos e oitenta reais)

Vigência: 30/12/2021 à 31/12/2022

Data da Assinatura: 30/12/2021

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: RUDI PAETZOLD, pela Contratante e ALESSANDRO CARNEVALI, pela contratada

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

LEI MUNICIPAL Nº 1413/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1413/2022

“ESTABELECE NORMAS E FIXA DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta e fixa diretrizes na Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso Do Sul, sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, em conformidade com o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal e artigo 23 do Regimento Interno.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - O vereador é integrante do Poder Legislativo Municipal, tem como função primordial representar os interesses da população perante o poder público, seu objetivo é legislar.

II - O servidor público é a pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º. Os vereadores e servidores da Câmara Municipal, terão direito a diárias nos seguintes casos:

I - Para reuniões, visando o interesse público, previamente marcado e ou ainda através de indicações constantes do plenário, com autoridades do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal, ou representantes

de órgãos desta esfera, para tratar de assuntos ordinários e extraordinários de interesse do Município de Coronel Sapucaia – MS.

II – Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que tratem de assuntos pertinentes ao exercício do mandato e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função.

III – Para comparecer a quaisquer órgãos públicos, de todas as esferas do poder, que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Sapucaia – MS.

IV – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo ou Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão para fins de comprovar as diárias apresentar: certificado, diploma, convite formal de gabinetes dos poderes, atestado ou declaração de visitas, relatórios fotográficos, atas de reuniões ou outros documentos pertinentes, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 4º. As diárias serão concedidas decorrentes do afastamento da sede do município, e destinam-se a indenizar as despesas de alimentação, transporte e estadia, cujos valores estão estabelecidos no anexo I, parte integrante desta Lei.

§1º. Compreende-se por diária, desde o início do deslocamento dos interessados nos moldes dos incisos I, II, III e IV do artigo 3º, até seu respectivo retorno a sede do município, devendo ser contado integralmente em horas, isto é toda diária será de 24 horas e não fracionável, cujo termo final será sempre às 00h00min (zero) horas do dia.

§2º. A quilometragem mencionada no anexo I parte integrante desta Lei, são meramente para base de cálculo para recebimento dos valores, que serão calculados conforme o valor da UFCS – Unidade Fiscal de Coronel Sapucaia.

§3º. A Mesa diretora, através de atos próprios, poderá disciplinar quaisquer alterações constantes dos anexos, desde que respeitados os limites estabelecidos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º. As diárias serão pagas antecipadamente, salvo no caso de viagens urgente e excepcional, na qual não disponha a Presidência da Mesa Diretora, do tempo necessário para o prévio pagamento, cujo ressarcimento se dará imediatamente após o regresso do Vereador ou Servidor, mediante preenchimento dos requisitos dos incisos I, II, III e IV do artigo 3º e concomitantemente ao que instituiu o anexo I e II desta Lei.

Art. 6º. As solicitações de diárias serão formalizadas pelo preenchimento do requerimento, pelo Vereador ou Servidor interessado e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para deferimento, desde que observadas as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Uma vez requerida a diária, será aberto um único processo, constituído pelo protocolo, que sempre será com pelo menos (01) um dia de antecedência com exceção dos casos de urgência e excepcionalidade, junto ao responsável pelo controle de diárias, através do qual serão comprovados todos os pagamentos de diárias efetuados no exercício.

Art. 7º. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do retorno do favorecido, o mesmo deverá elaborar respectivo Relatório de Viagens correspondente às diárias recebidas, conforme o anexo III, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O descumprimento do dispositivo neste artigo importará no desconto do valor concedido, na folha de pagamento do favorecido.

Art. 8º. Quando o período de afastamento se constituir menor do que o número de diárias pagas, deverá o favorecido efetuar o recolhimento da diferença junto ao departamento financeiro da Câmara Municipal, acompanhado do respectivo relatório de viagem.

Art. 9º. Quando o período de afastamento constituir-se em dias superiores ao número de diárias pagas deverá o Vereador ou Servidor interessado solicitar a prorrogação do afastamento, obedecendo-se as mesmas formalidades para a concessão inicial.

Parágrafo único. Qualquer adiamento ou alteração do roteiro de viagem deverá ser comunicado previamente para a autoridade superior para homologação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O vereador ou servidor proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá pela restituição imediata da importância paga, bem assim pelo custo das despesas de transporte, sem prejuízo das medidas administrativas próprias e cabíveis administrativamente.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ab-rogam-se as leis municipais nº 728/2004, 968/2009, 1.160/2014 e 1.294/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 28 de abril de 2022.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

Categoria Dentro do Estado do MS 0 a 300 km Dentro do Estado do MS 300 a 600 km Dentro do Estado do MS Acima de 600 km Fora do Estado de MS

Vereadores 16 UFCS 24 UFCS 35 UFCS 60 UFCS

Servidores
do Poder

Legislativo 10 UFCS 15 UFCS 22 UFCS 30 UFCS

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor (a) Presidente:

Solicito a Vossa Excelência autorização de concessão de diárias para viagens com visita(s) a tratar de _____, de acordo com a solicitação do requerente em questão, conforme descrição abaixo.

ITINERÁRIO Nº DE DIAS VALOR UNITÁRIO (R\$) TOTAL (R\$)

De: Coronel Sapucaia - MS

Para: TOTAL (R\$)

Ademais, Declaro ter conhecimento da Lei Municipal que regulamenta a concessão de diária, seus objetivos e propósitos, comprometendo-se a prestar contas dos recursos recebidos conforme valor estipulado na Lei Municipal supramencionada, apresentando ao responsável pelo controle de diárias o respectivo Relatório de Viagem, conforme o anexo III.

Data da solicitação: Coronel Sapucaia/MS, _____ de _____ de 20____.

REQUERENTE

Autorizo o afastamento no período acima mencionado, para o (a) requerente tratar de assuntos de interesse do Município, conforme Solicitação de Concessão de Pagamento da Diária discriminada acima.

Data da solicitação: Coronel Sapucaia/MS, _____ de _____ de 20____.

PRESIDENTE

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM Nº ____/20____

Nome do Requerente: Cargo

ou Função: Data da

Viagem Início:/...../..... Término:...../...../..... Meio de Locomoção:..... Placa:

..... Bilhete Nº:..... Empresa:.....

ITINERÁRIO PERCORRIDO

CORONEL SAPUCAIA/MS, À:.....

R E L A T Ó R I O

HISTÓRICO DA VIAGEM:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

É o meu Relatório.

Coronel Sapucaia/MS, em de de 20..... .

REQUERENTE PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTE RELATÓRIO É PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO

REQUERENTE E FOI PROTOCOLIZADO NA SECRETARIA DA CÂMARA EM:/...../.....

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº355

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº211

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2022

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: C Grazieli Soares -Me

CNPJ: 07.229.746/0001-10

Objeto : Contratação de empresa de para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda